

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2015

(Da Sra. Maria do Rosário)

Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Acrescenta-se a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde, o seguinte artigo:

Art. 10-C. Cabe às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, ofertar tratamento em clínicas e hospitais psiquiátricos especializados no cuidado e cura de dependências químicas.

Art. 2º O artigo 12, II passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 12.....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) em clínicas e hospitais psiquiátricos especializados no cuidado e na cura de dependências químicas."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, houve um incontestável avanço das ciências que estudam os fenômenos mentais, com descobertas de importantes psicofármacos e comprovação da eficácia de numerosas técnicas terapêuticas psico-sociais para o eficaz tratamento da dependência química.

Vale ressaltar que a Organização Mundial de Saúde (OMS), desde 2004, classifica o vício em drogas como uma disfunção cerebral, como distúrbio neurológico, dando, portanto, caráter patológico a ele.

Estudos desenvolvidos pelo *National Institute on Drug Abuse, National Institute of Health* dos Estados Unidos indicam que para a recuperação é imprecíndivel: a) planejar o tratamento individualmente de acordo com as necessidades e peculiaridades do paciente; b) tratamento especializado; c) internação por todo o tempo em que for necessário; d) o tratamento deve estar sempre disponível; etc.<sup>1</sup>

Apesar de serem conhecidos diversos tipos de tratamentos, "estima-se que entre 99 mil a 253 mil mortes possam estar associadas ao uso de drogas ilícitas, e a maioria dessas mortes, que poderia ser evitada, resultou de 'overdose' de

---

<sup>1</sup> <http://www.nida.nih.gov>

opiáceos", afirma o relatório do escritório da ONU contra as Drogas e o Crime (ONUDC).<sup>2</sup>

No primeiro trimestre de 2015, o serviço de orientações e informações sobre drogas, o Ligue 132, atendeu cerca de 7 mil pessoas em todo Brasil. O serviço inaugurado em 2005 tem como objetivo prevenir o uso de drogas no país e já atendeu mais de 250 mil pessoas em 10 anos. Funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana e é anônimo.

A falta de informações e a negativa de tratamento condenam milhares de pessoas anualmente à morte, muitas delas jovens, que não obtém o devido tratamento médico. Pelo contrário, em muitas ocasiões o paciente é tratado como alguém que possui um "desvio de caráter", "um fraco" o que só o afasta ainda mais de qualquer possibilidade de tratamento e recuperação.

É preciso reverter esse quadro, tratar o usuário de drogas como alguém em demanda por saúde pública é dar um passo firme e corajoso em direção a luta contra os vícios e seus efeitos destrutivos.

A Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde estabelece em seu artigo 12 a obrigatoriedade de oferta de internação pelo tempo necessário para a total recuperação do paciente. Entretanto, muitas vezes a Agência Nacional de Saúde recebe informações de que as operadoras estão ilegalmente estabelecendo limites máximos de dias de internação.

---

<sup>2</sup> <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>

Ademais, o referido artigo não trata especificamente da drogadição e sim de qualquer tipo de internação. Desta forma, as pessoas quando conseguem utilizar a internação não recebem o tratamento adequado, fazendo com que desistam ou mesmo sejam submetidas a métodos ineficazes.

Trata-se, portanto, de matéria de suma importância alterar a Lei dos Planos de Saúde para a inclusão do tratamento da dependência química em sua cobertura.

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputada Maria do Rosário**

**PT/RS**